



2879
2881
P

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro nº: 151 Folha nº: 152
Data: 01/03/13 Nome: Vênica

84740-6

1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº
001/2012 PARA REALIZAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, A
UNIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Márcio de Araújo Lacerda, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Afonso Celso Renan Barbosa e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Luiz Schwarcz, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A**, CNPJ nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar, sala 1804, Santo Agostinho, CEP 30.170-001, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Christini Kubo, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o n. 216.577.148-02, Carteira de Identidade n. 29.365.298/3 SSP/SP, e Sr. Ricardo Fonseca Souza da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n. 802.210.175-34, carteira de identidade n. 798.023.546 SSP/BA, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, n. 16950, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593766/0001-79, neste ato representada pelo Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n. 098.044.046-72, Carteira de Identidade n. 568.870 SSP/MG.

Considerando:

- 1) que, até o presente momento, o **PODER CONCEDENTE** não constituiu as garantias previstas no **CONTRATO**;
- 2) que a constituição das garantias pelo **PODER CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA** é requisito para a implementação do objeto do **CONTRATO**;
- 3) reunião realizada entre as **PARTES** no dia 18/01/2013 para ajustar a prorrogação do prazo estabelecido para que o **PODER CONCEDENTE** constitua as garantias previstas no **CONTRATO**, prazo este que se expiraria no dia 20/01/2013;
- 4) a autorização constante da subcláusula 5.3.1 para que as **PARTES** acordem a prorrogação do prazo previsto para que o **PODER CONCEDENTE** constitua a totalidade das garantias previstas na subcláusula 34.1 do **CONTRATO**;

5) que é interesse das PARTES prorrogar este prazo, para que o PODER CONCEDENTE possa continuar envidando esforços para a constituição da totalidade das garantias previstas no CONTRATO;

6) que para a CONCESSIONÁRIA manter os prazos de execução das atividades de implantação das UNIDADES DE ENSINO, o PODER CONCEDENTE deve oferecer garantias mínimas à CONCESSIONÁRIA para que esta possa ser ressarcida de forma eficaz, na hipótese de não serem constituídas todas as garantias do CONTRATO nesse prazo adicional;

7) o disposto nas Leis Federais n. 12.715/12 e 12.766/12, promulgadas posteriormente à assinatura do CONTRATO;

As PARTES resolvem aditar o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2012, nos seguintes termos:

1. PRAZO PARA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS, EFICÁCIA PARCIAL E DATA DE EFICÁCIA.

1.1. As PARTES acordam em conferir EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO a partir da presente data, proporcional ao volume de garantias constituído na forma da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo.

1.2. Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar de seu vencimento originário, o prazo previsto na subcláusula 5.3 do CONTRATO para que o PODER CONCEDENTE constitua a integralidade das garantias previstas no CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA ("PERÍODO DE EFICÁCIA PARCIAL").

1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não constitua a integralidade das garantias contratuais em favor da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO e neste termo aditivo, até o final do PERÍODO DE EFICÁCIA PARCIAL, o CONTRATO poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ser extinto de pleno direito, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização prevista no CONTRATO e no presente Termo Aditivo.

1.4. Durante o PERÍODO DE EFICÁCIA PARCIAL, as PARTES deverão realizar análise conjunta acerca da viabilidade de aplicação das disposições contidas nas Leis Federais n. 12.715/12 e 12.766/12 ao presente CONTRATO, examinando eventuais impactos no volume de garantias a serem prestadas pelo PODER CONCEDENTE.

1.4.1 Em sendo verificado que o volume agregado das garantias previstas na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO, que venham a ser constituídas na forma da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, está adequado aos novos parâmetros financeiros ajustados do CONTRATO, dar-se-á eficácia integral e automática ao CONTRATO.





2881
2883
§

1.4.2 Em sendo constatado que o volume de garantias está inferior aos novos parâmetros financeiros ajustados, o PODER CONCEDENTE se compromete a complementar o volume de garantias até o limite de R\$127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), previsto na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO.

1.4.3 Em sendo constatado que o volume de garantias está superior aos novos parâmetros financeiros ajustados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a redimensionar o volume de garantias constituídas pelo PODER CONCEDENTE, na forma a ser acordada entre as PARTES.

2. CONSTITUIÇÃO PARCIAL DAS GARANTIAS.

2.1. O PODER CONCEDENTE constituirá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, as seguintes garantias em favor da CONCESSIONÁRIA:

(i) caução em dinheiro, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(ii) penhor de créditos de titularidade da ora INTERVENIENTE ANUENTE, em face da COPASA/MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, decorrentes do segundo Termo Aditivo, datado de 05 de maio de 2010, ao Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Belo Horizonte, a COPASA MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos previstos na Cláusula 34.2. do CONTRATO;

2.1.1. A garantia prevista na alínea “i” da subcláusula 2.1 será constituída mediante depósito em conta vinculada custodiada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente Termo Aditivo.

2.1.2. A garantia prevista na alínea “ii” da subcláusula 2.1 será constituída nos termos dos arts. 1.419 e seguintes do Código Civil Brasileiro e das cláusulas previstas na minuta de contrato de penhor constante do Anexo II do presente Termo Aditivo.

2.2. As garantias previstas nas alíneas “i” e “ii” da subcláusula 2.1 destinam-se ao adimplemento parcial da subcláusula 34.1.2. do CONTRATO e terão por finalidade, durante o PERÍODO DE EFICÁCIA PARCIAL, assegurar o pagamento da indenização devida ao CONCESSIONÁRIO na hipótese de extinção do CONTRATO por força do disposto na subcláusula 1.3 do presente Termo Aditivo.

2.3. As PARTES acordam que a garantia prevista na subcláusula 34.1.1 do CONTRATO, equivalente a 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MÁXIMAS, será constituída proporcionalmente em até 60 (sessenta) dias antecedente à data de entrega de cada uma das UNIDADES DE ENSINO previstas no CONTRATO, mediante depósito pelo PODER CONCEDENTE de caução em dinheiro em conta vinculada a ser mantida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.





2882
2884
S

2.3.1. A obrigação do PODER CONCEDENTE contida na subcláusula 2.3 acima se iniciará a partir de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA informando a data de disponibilização prevista para a respectiva UNIDADE. Essa comunicação deverá ser encaminhada pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias da data de conclusão efetiva de cada UNIDADE DE ENSINO.

2.4. No curso do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se propõe a substituir a garantia prevista na subcláusula 2.1.(i) por outra a ser oportunamente proposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que as novas garantias sejam aceitas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável pelo financiamento do projeto, através de comunicação formal à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

3. IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO.

3.1. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada, durante o PERÍODO DE EFICÁCIA PARCIAL, a implantar as UNIDADES DE ENSINO integrantes do escopo do CONTRATO.

4. INDENIZAÇÃO PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR FALTA DE CONSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS GARANTIAS.

4.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO ao término do PERÍODO DE EFICÁCIA PARCIAL, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização por todos os custos comprovadamente incorridos e obrigações assumidas nos termos previstos na subcláusula 4.3.5. do CONTRATO, observando ainda o disposto na subcláusula 5.3 do CONTRATO.

4.1.1. Caracterizado o evento de extinção do CONTRATO a que se refere a subcláusula 4.1. acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação comprobatória dos valores apurados para fins de indenização, que, caso haja concordância do PODER CONCEDENTE, deverá ser paga em no prazo máximo de 30 dias.

4.2. Na hipótese de falta de acordo entre as PARTES quanto ao valor da indenização proposta, o PODER CONCEDENTE procederá ao pagamento da parcela incontroversa em até 30 (trinta dias) da apresentação de documentos a que se refere a subcláusula 4.1.1., facultando-se à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer dos instrumentos previstos nas subcláusulas 38.1 (COMISSÃO TÉCNICA) e 38.2 (ARBITRAGEM) do contrato para a definição do valor final a que fará jus.

4.2.1. Na hipótese prevista nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar o procedimento arbitral independentemente de prévia instauração de COMISSÃO TÉCNICA *ad hoc*.

4.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por submeter a divergência para apreciação da COMISSÃO TÉCNICA, sendo acatado em consenso pelas



Y
u
h



2883
2885

PARTES o pronunciamento deste órgão, a indenização à CONCESSIONÁRIA será paga em até 30 (trinta) dias contados da data do acordo firmado.

4.3. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial pelo PODER CONCEDENTE das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA poderá executar as garantias previstas na subcláusula 2.1 do presente Termo Aditivo.

4.3.1. A execução das garantias observará as disposições contidas no instrumento que regula o PENHOR dos créditos da COPASA/MG e no contrato de serviços do AGENTE FIDUCIÁRIO.

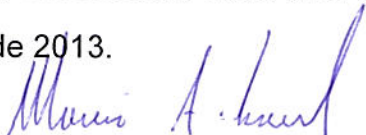
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

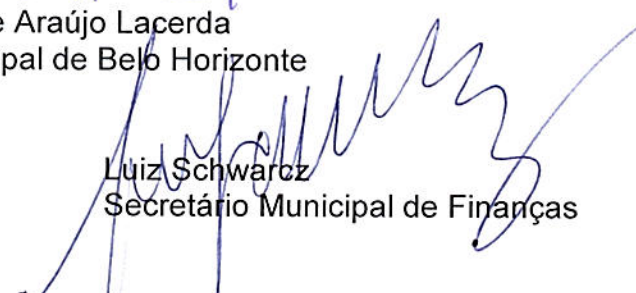
5.2. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

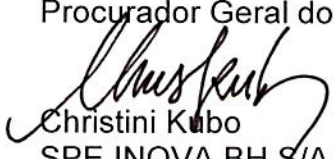
Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.


Márcio de Araújo Lacerda
Prefeito Municipal de Belo Horizonte


Afonso Celso Renan Barbosa
Secretário Municipal de Educação


Luiz Schwarcz
Secretário Municipal de Finanças


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Christini Kubo
SPE INOVA BH S/A


Ricardo Fonseca Souza da Silva
SPE INOVA BH S/A


José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
PBH ATIVOS S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



h